

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.514, DE 2011

Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, originário do Senado Federal, visa a conferir ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura (hoje denominada Comissão de Cultura) e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

No que tange à constitucionalidade, não há óbices à livre tramitação da matéria. A bem da verdade, a matéria não encontra apoio ou restrição de ordem constitucional.

No que toca à juridicidade, não vislumbramos, de igual modo, ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento infraconstitucional em vigor.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que a matéria obedece às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.514, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-15154